



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



Redação Final Nº 02/19

Projeto de Lei nº 33 /18

“Institui a Política de Combate à Obesidade Infantil no Município (C.O.I.M)”.

Art. 1º. Fica instituída a Política de Combate à Obesidade Infantil no Município de Miracatu que tem como finalidade implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade infantil.

Art. 2º. Constituem diretrizes da política de Combate à Obesidade em Miracatu:

I – promoção e desenvolvimento de programas, projetos e ações por meio dos Departamentos de Saúde, Educação e Esportes, de forma intersetorial, que efetivem no município o direito humano universal à alimentação e nutrição adequadas;

II – o combate à obesidade infantil na rede municipal escolar;

III – a utilização de locais públicos, tais como parques, escolas e postos de saúde, para a implementação da política COIM;

IV – a promoção de campanhas:

a) de conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais;

b) de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição;

V - a capacitação do servidor público municipal que trabalha diretamente com a população, tornando-o um agente multiplicador da segurança alimentar e nutricional em sua plenitude;

VI - a integração às políticas estadual e nacional de segurança alimentar e de saúde;

Américo Eliezer da Silva

Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)

Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profa. Edithe)

Jair Bezerra da Silva

José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)

José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)

Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)

Moisés Sikorski Filho

Pablo Lopes da Silva Pereira

Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)

Vinícius Brandão de Queiróz



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



VII - a adoção de medidas voltadas ao disciplinamento da publicidade de produtos alimentícios infantis, em parceria com as entidades representativas da área de propaganda, empresas de comunicação, entidades da sociedade civil e do setor produtivo;

VIII - o direcionamento especial da política às comunidades que registrem baixos índices de pobreza e desenvolvimento econômico e social.

IX- a implantação de programas esportivos que atendam essa faixa-etária.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 27 de fevereiro de 2019.


Jose Fanes dos Santos
Presidente


Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente

Américo Eliezer da Silva

Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)

Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª. Edithe)

Jair Bezerra da Silva

José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)

José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)

Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)

Moysés Sikorski Filho

Pablo Lopes da Silva Pereira

Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)

Vinícius Brandão de Queiróz